



25710062



08027.000936/2023-49



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 460/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1883/2023, de autoria do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 313 (25451829)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1883/2023 (25535876), de autoria do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT, por meio do qual foram solicitadas informações a respeito das providências a serem tomadas para regulamentar a carteira funcional dos Agentes de Trânsito nos termos da Lei 13.675/2018 e da Portaria nº 320, de 25 de junho de 2020, do Ministério de Estado da Justiça e da Segurança Pública.

Em atenção à demanda, encaminho o ofício nº 7593/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (25678271), elaborado pela Secretaria de Segurança Pública - SENASA, unidade deste Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.mt.gov.br/autenticacao-assinatura/camara/leg.br/codArquivoOfc-25451829.html>

f

2347555

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 17/10/2023, às 11:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25710062** e o código CRC **76A4FCC0**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 7593/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (25678271).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000936/2023-49

SEI nº 25710062

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

2347555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.mpf.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/01/codArquivo/001-2547555>



25678271



08027.000936/2023-49



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 7593/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ELIAS VAZ DE ANDRADE
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 1883/2023, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 1883/2023 (25535876), datado de 12 de julho de 2023, por meio do qual o Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT) solicita informações a respeito das providências a serem tomadas para regulamentar a carteira funcional dos Agentes de Trânsito, nos termos da [Lei n.º 13.675, de 11 de julho de 2018](#), e da Portaria MJSP n.º 320, de 25 de junho de 2020 (11909521).

2. A respeito, informo que esta Secretaria Nacional de Segurança Pública instituiu um Grupo de Trabalho visando ao gerenciamento do processo de padronização das Carteiras de Identidade Funcional do Sistema Único de Segurança Pública, conforme Portaria Senasp/MJSP n.º 4 (25652663), de 30 de março de 2023, a qual prevê, dentre outras atividades, a apresentação de proposta de minuta de portaria para instrumentalizar o documento nacional dos Agentes de Trânsito. O mencionado Grupo segue um cronograma de execução, a fim de contemplar todas as instituições do Susp, com previsão de conclusão das atividades até o mês de dezembro de 2023.

3. Destaco que os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública e terão fé pública e validade em todo o território nacional, nos termos do art. 43 da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018.

4. Ademais, registro que o processo de elaboração dos normativos que estabelecerão a padronização das Carteiras de Identidade Funcional para os Agentes de Trânsito já foi iniciado. A área técnica desta Secretaria está realizando levantamentos das "estruturas" legal e organizacional dos órgãos de trânsito estaduais e municipais, visando fundamentar a proposta e, oportunamente, as entidades representativas dessa categoria serão convidadas a contribuir com o processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjseiaj.mpf.mp.br/autenticacao-assinatura/camara-leg.br/codArquivo/001-2347555>

2347555

5. Por fim, coloco a Diretoria de Gestão e Integração de Informações à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, disponível no telefone (61) 2025-9774 e endereço eletrônico identidade.susp@mj.gov.br.

Atenciosamente,

TADEU ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 06/10/2023, às 17:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25678271** e o código CRC **CC31AC71**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000936/2023-49

SEI nº 25678271

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjoficio-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2347535>

2347555



25751839



08027.000936/2023-49



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

DESPACHO Nº 214/2023/SANCAO-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Destino: Luciano Bivar, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1883/2023, de autoria do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT

Interessado(a): Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do email ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1883/2023, de autoria do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (25535876);
- OFÍCIO Nº 460/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (25710062);
- OFÍCIO Nº 7593/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (25678271).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCILIA DE ALMEIDA BURGER (PST), Prestador(a) de Serviço de Secretariado Executivo**, em 17/10/2023, às 12:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25751839** e o código CRC **200C91A3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000936/2023-49

SEI nº 25751839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2547535>

2347555

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, a respeito das providências a serem tomadas para regulamentar a carteira funcional dos Agentes de Trânsito nos termos da Lei 13.675/2018 e da Portaria nº 320, de 25 de junho de 2020 do Ministério de Estado da Justiça e da Segurança Pública.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, a respeito das providências a serem tomadas para regulamentar a carteira funcional dos Agentes de Trânsito nos termos da Lei 13.675/2018 e da Portaria nº 320, de 25 de junho de 2020 do Ministério de Estado da Justiça e da Segurança Pública, no sentido de esclarecer quanto:

- 1) Forçoso é reconhecer que a Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018¹, institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), no Capítulo III, Seção I, Da Composição do Sistema em seu Art. 9², §20, inciso XV, integra operacionalmente os Agentes de Trânsito no Susp. De outra sorte, nos termos do art.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_at2015-2018/2018/1ei/L13675.htm

² Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. [...] §2º São integrantes operacionais do Susp: [...] **XV agentes de trânsito;**



Autenticidade eletronicamente pôde (após conferir o binário digital).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=100-234755

234755
Infoleg
Autenticidade
Assinatura
Digital
BRASIL
LEI
Câmara dos Deputados
Brasília - DF
2023

* C 0 2 3 8 1 5 5 9 9 6 4 0 *

43³ do mesmo diploma legal, estabelece a padronização da identificação funcional desses profissionais com fé pública em todo território nacional. **A PORTARIA MJSP Nº 367, DE 5 DE MAIO DE 2023 estabelece a Padronização do documento de identificação funcional para as Guardas Municipais**, bem como a PORTARIA Nº 320 DE 25 DE JUNHO DE 2020⁴, que também estabeleceu Padronização do documento de identificação funcional para os Policiais Civis dos Estados e do Distrito Federal. **Pergunta: Em virtude dos Agentes de Trânsito fazer parte do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), e, portanto sendo também considerado como profissionais da área da Segurança Pública, este Ministério mediante Portaria, nos termos da legislação mencionada, poderia estabelecer a padronização do documento de identificação funcional com fé pública e validade em todo o território nacional para os Agentes de Trânsito?**

- 2) **Já existe regulamentação neste sentido?**
- 3) **Há previsão para este Ministério estabelecer Identificação Funcional para os Agentes de Trânsito, nos termos da Legislação e Portaria já mencionada?**

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República em seu §10º⁵, art. 144, estabeleceu que a segurança viária é exercida com o escopo da *preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas* e, de forma originária, incumbiu essa missão aos Agentes de Trânsito

³ Art. 43. Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública e terão fé pública e validade em todo o território nacional.

⁴ https://ds.pace.mj.gov.br/bitstream/1/841/4/PRT_GM_2020_320.pdf

⁵ Art. 144 [...] § 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus **agentes de trânsito**, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)



234755
LexEdit
* c d 2 3 8 1 5 5 9 6 4 0 *

quando do desempenho das suas atividades, visando *assegurar ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente*.

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, estabeleceu no art. 9º, inc. XV, os Agentes de Trânsito como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública. Ademais, o art. 43 da mencionada Lei estabelece que compete ao Ministério de Segurança Pública a padronização de documento de identificação funcional para estes profissionais de Segurança Pública com fé pública e validade em todo território nacional.

Não obstante, a integração coordenada e sistêmica prevista pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 para ocorrer entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, passa, inclusive, pela identificação dos integrantes de cada força citada no art. 9º, fazendo com que cada profissional porte documento de identificação nacional e oficialmente padronizado, reduzindo a possibilidade de fraudes, exercício irregular da profissão por terceiros e facilita a efetiva identificação dos Agentes de Trânsito quando em operações integradas ou quando da necessidade de identificação na vida civil.

Necessário se faz registrar ainda, que o art. 43 da Lei nº 13.675/2018 assevera que os profissionais que deverão ser contemplados com a padronização da identificação funcional são aqueles da **área da segurança pública**, o que abarca todos os integrados do Susp, ou seja, da hermenêutica do artigo se extrai que a abrangência almejada alcança não só aqueles que compõem a segurança pública *stricto senso*, mas todos aqueles que a integram sistematicamente (*lato senso*), nos termos do perquirido pelos arts. 1º e 9º da referida lei.

Desta feita, se faz necessária apresentação deste requerimento de informação no sentido de esclarecer quanto à viabilidade de estabelecer documento oficial para os Agentes de Trânsito integrantes do Susp.

O Sistema Único de Segurança Pública (Susp) tem como órgão central o Ministério da Segurança Pública e é integrado pelas polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública e corpos de bombeiros militares. Além desses, também farão parte do Susp: agentes penitenciários, guardas municipais e **demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da Segurança Pública**⁶. Salientando que, nos termos do art. 9º do dispositivo legal já mencionado, integra operacionalmente o Susp os órgãos, entidades e os Agentes de Trânsito.

Desta forma, solicitamos às autoridades do Poder Executivo, relacionada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública,

⁶ <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1544705396.44>



informações sobre a iniciativa voltada estabelecer documento de identificação funcional aos Agentes de Trânsito.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO



Autenticidade eletrônica do documento (após conferência no original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=1007238155996400



2347155996400*ExEdit
* C D 2 3 8 1 5 5 9 9 6 4 0 0 *